



A HERMENÊUTICA EM SANTO AGOSTINHO: PENSAMENTO E LEGADO HERMENEUTICS ON AUGUSTINE: THINKING AND LEGACY

Eid Badr¹

Samuel Hebron²

RESUMO: O objetivo dessa pesquisa foi investigar a contribuição de Santo Agostinho para o desenvolvimento da Hermenêutica Jurídica, com a compreensão da influência de sua obra no pensamento jurídico contemporâneo. Desde aspectos biográficos, foram explorados os principais conceitos do pensamento de Santo Agostinho, a partir do diálogo que esses conceitos realizam com a contemporaneidade e com a hermenêutica moderna. A pesquisa foi realizada a partir do método hipotético-dedutivo, a partir da formulação de hipóteses gerais que permitem a obtenção de respostas potencialmente válidas. Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, com o uso da doutrina delimitada ao tema, para o cumprimento dos fins qualitativos. Chegou-se à conclusão de que a obra de Santo Agostinho mantém a sua relevância na temática da hermenêutica, com a aplicação de vários de seus conceitos no campo de atuação e análise da Hermenêutica Jurídica.

Palavras-chave: Hermenêutica; Hermenêutica Jurídica; Justiça; Pensamento Clássico; Santo Agostinho.

ABSTRACT: The objective of this research was to investigate the contribution of Saint Augustine to the development of Legal Hermeneutics, with the understanding of the influence of many works in contemporary legal thought. From biographical aspects, the main concepts of Saint Augustine's thought were explored, from the dialogue that these concepts carry out with contemporaneity and with modern hermeneutics. The research was carried out based on the hypothetical-deductive method, based on the formulation of general hypotheses that allow obtaining potentially valid answers. As for the means, the research was bibliographical, with the use of the doctrine delimited to the theme, for the fulfillment of the qualitative purposes. It was concluded that the work of Saint Augustine maintains its relevance in the theme of hermeneutics, with the application of several of its concepts in the field of action and analysis of Legal Hermeneutics.

Keywords: Hermeneutics; Juridical Hermeneutics; Justice; Classic thinking; Saint Augustine.

INTRODUÇÃO

Desde o pensamento grego há uma preocupação com a Hermenêutica, com a técnica de leitura, a arte, de interpretar e ser capaz de explicar um texto ou discurso. Em último caso,

¹ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). ORCID: 0000-0003-3637-9588. *E-mail* para contato: ebadr@uol.com.br.

² Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). ORCID: 0009-0000-4882-0604. *E-mail* para contato: samuelhebron2727@gmail.com





persegue-se o sentido das palavras por um crivo metodológico. Inicialmente empregada para a compreensão das Sagradas Escrituras, o estudo da Hermenêutica avança para a seara do direito, a partir de conceitos como o da justiça.

Os grandes pensadores gregos, a exemplo de Platão e Sócrates, teorizam e se debruçaram sobre temas como ética, justiça, religião e as leis propriamente ditas. Depois das escolas gregas vieram os pensadores romanos, também com uma proeminência filosófico-jurídica. E o legado romano está permeado no direito praticado em diversos países.

Entre os pensadores que se debruçaram sobre a interpretação dos textos, a Hermenêutica, está Aurélio Agostinho de Hipona, ou simplesmente Santo Agostinho, que viveu entre os séculos IV e V. Se houvesse uma síntese a ser feita, Santo Agostinho pode ser considerado entre os mais influentes pensadores do Cristianismo e da Filosofia Ocidental.

O pensamento de Santo Agostinho permeia o universo jurídico, especialmente em tópicos como Jusnaturalismo e na própria ciência da Hermenêutica Jurídica. A sua obra também é um ponto de início, discordância e convergência de autores contemporâneos. Então há relevância em estudar como a obra do teólogo e pensador se comunica com os tempos atuais, no contexto de difusão rápida da informação e, conseqüentemente, complexidade dos textos legais.

Na contemporaneidade, o aplicador e interpretador da norma jurídica lida com uma série de fatores sociais, interesses contrapostos e mudanças, tecnológicas ou comportamentais, que podem distorcer o significado e o alcance da lei, ou ainda a tornar ineficaz diante de uma situação concreta. Então a interpretação, a Hermenêutica Jurídica, se torna ainda mais importante.

O pensamento clássico, sob essa perspectiva, adquire importância atemporal, pois constrói bases para a interpretação e a resolução de problemas complexos, sob o crivo de critérios da ética, da justiça e da dignidade humana, um fundamento jurídico difundido universalmente.

O primeiro capítulo apresenta a vida e a obra de Santo Agostinho. São explorados os conceitos e as ideias desenvolvidas pelo autor relacionadas ao Logos interior, o jusnaturalismo presente em sua obra, o Direito propriamente dito, os pensamentos sobre a justiça e a proposta de universalização da Hermenêutica em Santo Agostinho.

O segundo capítulo aborda como a obra de Santo Agostinho sobre a Hermenêutica Jurídica e o Direito influencia a contemporaneidade. E, mais do que compreender a influência,



propõe-se à análise da aplicabilidade direta da obra do autor. O explorar do trabalho de Santo Agostinho permite traçar um caminho, inclusive, da Hermenêutica Jurídica, do próprio conceito do jusnaturalismo ao pós-positivismo.

1. SANTO AGOSTINHO: VIDA, OBRA E OS PENSAMENTOS SOBRE A HERMENÊUTICA JURÍDICA

A obra de um pensador clássico, no sentido de alguém cuja legado é atemporal e perdura com influência na contemporaneidade, é integralmente compreendida a partir do conhecimento de sua vida, de sua biografia. As experiências, os eventos, a trajetória, a cronologia, todos esses elementos permeiam os escritos, os livros, as ideias daqueles que moldam o conhecimento, como também aconteceu com Santo Agostinho.

1.1 A VIDA DE SANTO AGOSTINHO

Aurelius Augustinus nasceu em Tagaste, então denominada de Numídia no ano de 354. Esse território hoje é a Argélia, localizado na África. Seus pai e mãe foram, respectivamente, um agente público do Estado, cobrador de impostos, e uma cristã devotada, que veio a ser canonizada na Igreja Católica. Em um contexto de declínio do Império Romano, Agostinho nasceu e cresceu entre os denominados Donatistas, cristão puritanos e que veneraram os mártires cristãos (Dantas; Cavalcante Júnior, 2008).

Agostinho não possuiu afinidade com a língua grega, de modo que não dispôs da literatura helênica. Com o passar de sua vida, esforçou-se para corrigir essa lacuna em seu pensamento, na expectativa de se aprofundar na teologia. Como consequência, o pensador desfrutou como fontes dos pensadores latinos. Merece atenção, por exemplo, sua dedicação inicial à obra de Cícero (106-43 a.C.), o que inicialmente lhe fez repudiar a bíblia, sob a premissa de que as escrituras sagradas seriam vulgares para um homem sábio (Pessanha, 1980).

Após o fim de sua adolescência, Agostinho perdeu o seu pai, o que o levou a assumir o encargo de chefe de família. Então retorna para a cidade de Tagaste e abre uma escola. Após nova transferência para Cartago, almejou o cargo de professor da cadeira do município na disciplina de retórica. É nessa posição que adquiriu a crença nos testemunhos de Favônio Eulógio, retórico e filósofo que foi amigo íntimo, companheiro nos procedimentos de conversão e colega de episcopado de Agostinho (Pessanha, 1980).



Nessa época Agostinho se mostrou seduzido pela Doutrina dos Maniqueus, corrente fundada por Marlon Maniqueu (215-276 d.C.). Essa doutrina foi guiada por um fundamento absoluto da existência de dois princípios antagônicos, o bem e o mal. Dantas e Cavalcante Júnior (2008) destacam a influência que essa corrente filosófica teria na escrita de Santo Agostinho, que “(...) perduram em muitas expressões religiosas e ideológicas ainda hoje” (Dantas; Cavalcante Júnior, 2008, p. 11).

Costa (1993) então dá ênfase ao papel que assume o Neoplatonismo no pensamento de Santo Agostinho. Há nessa corrente filosófica a tentativa de racionalizar as escrituras, com uma defesa a partir de argumentos lógicos, mediante a criação de uma consciência de estrutura interna. Costa (1993, p. 13) defende que o “Neoplatonismo foi a ponte que tornou possível a grande reviravolta que Santo Agostinho daria em sua vida ao converte-se à fé cristã”.

Quando há a sua efetiva conversão para o Cristianismo, anos depois, Agostinho vem a escrever a sua obra “A Vida Feliz”, o que certamente alegrou sua mãe, Mônica, que tem um dos seus objetivos atingidos antes de sua morte, em 387. Santo Agostinho se torna o Bispo de Hipona em 391. Após muita inquietação, ainda que tenha tido sucesso profissional e social em Milão, por exemplo, o pensador se vê confortável no seu encontro com a fé, a partir do qual desenvolve a parte mais significativa do seu pensamento (Pessanha, 1980).

O pensamento filosófico Agostiniano então se calca em dois alicerces, a fé e a razão voltadas para a busca da felicidade. Santo Agostinho acredita que é inerente à condição humana a busca da felicidade. E é Religião Cristã quem passa a oferecer um caminho claro para que se chegue a essa felicidade. Dias (2004, p. 65) traduz esse pensamento ao mencionar que “almejamos e desejamos a felicidade não passivamente, mas como caminhada contínua de busca da vida beata”. Segundo Santo Agostinho (1998, p. 20-21):

Pode ser considerado feliz quem ainda está à procura de Deus? Não posso crer que Deus seja molesto a quem o procura. Quem busca a Deus o tem benévolo, e quem possui a Deus benévolo será feliz. Logo é feliz também aquele que está em busca de Deus. Não me parece que seja feliz quem não possui o que deseja (...). Por conseguinte, todo o que encontrou a Deus e o tem benévolo é feliz. Todo o que ainda busca a Deus tem-no benévolo, mas ainda não é feliz. E, enfim, todo o que se afasta de Deus, por seus vícios e pecados, não somente não é feliz, mas sequer goza da benevolência de Deus.

É vasta a obra de Santo Agostinho, que pode ser considerado o primeiro pensador a escrever sobre questões políticas da Igreja Católica. Muitos de seus escritos encontraram convergência entre problemas concretos e latentes e questões puramente filosóficas. A



grandiosidade de seu pensamento o alçou à condição de realizar a reformulação doutrinária do Cristianismo, um pensador definidor da Teologia Católica.

A trajetória, do jovem rapaz que ignorou a língua grega e, conseqüentemente, muitos dos escritos gregos como fonte de saber, à sua atuação política dentro da Igreja Católica permeiam a obra de Santo Agostinho, que se dedica a importantes conceitos sobre o Jusnaturalismo, o Direito, a bondade, a fé e também ajudam na construção da base da ciência da Hermenêutica Jurídica, com influência também em pensadores contemporâneos.

1.2 O PENSAMENTO E A HERMENÊUTICA EM SANTO AGOSTINHO

Um momento de destaque e definição no pensamento de Santo Agostinho foi o seu confronto com Pelágio, pensador inglês com ideias contrárias às do pensador (Hommerding, 2002). O inglês defendia a absoluta liberdade da vontade do homem, com uma bondade inerente em sua natureza. Santo Agostinho acreditou que essa filosofia afastava todo o significado do Cristianismo, que depende do reconhecimento do Pecado Original. Do contrário a vinda de Jesus Cristo e a redenção dos inúteis não tiveram nenhum valor.

Eis então a construção de uma das bases da obra de Santo Agostinho, para quem a humanidade age com o pecado desde Adão. Então não há um meio inerente à sociedade, à humanidade, para que essa possa buscar a sua salvação longe da fé. Hommerding (2022, p. 167) menciona: “Essa reação contra a doutrina da absoluta liberdade de arbítrio acabou abrindo as portas para uma interpretação da própria doutrina no sentido de que Deus predestina o destino dos homens”. Então a Deus cabe a decisão sobre a salvação e a condenação de cada indivíduo.

Santo Agostinho concebe a busca divina como a perseguição a Deus dentro de si, no íntimo de sua alma. Outra questão fundamental em que se engajou Santo Agostinho foi a liberdade da Igreja, que foi utilizada como instrumento político. Então o pensador também constrói a base de seu pensamento a partir de uma independência da religião com o poder político.

Agostinho desenvolveu a concepção de que a história da humanidade é desenvolvida a partir de dois planos, identificados pelo autor como *Civitas Dei* e *Civitas Terrena*. A Cidade de Deus, como definiu Hommerding (2022, p. 174) “é a comunidade de todos os que neste mundo vivem segundo o espírito e buscam justiça”. E a Cidade Terrena é a comunidade em que vivem aqueles que buscam seguir de acordo com os desejos da carne.



Cabral de Moncada (1995) comenta o caráter pessimista de Santo Agostinho, para quem o mundo está sempre em crise, convivendo com a tragédia que decorre do pecado original. Então a civilização está em um processo de desabamento, diante de uma natureza humana corrompida. E esse mesmo pessimismo está relacionado às instituições do Estado. Hommerding (2022, p. 176) comenta:

Como o estado não realiza as condições de justiça, não obedecendo, portanto, à exigência suprema de justiça, que consiste em dar a cada um o que lhe pertence, e como nenhum Estado reconhece o único e verdadeiro Deus do Cristianismo, há um *pessimismo político* em Agostinho com relação ao Estado empírico, visto como determinadas agremiações de homens racionais agrupados pela participação em certas coisas comuns, mas sem uma preocupação essencial da justiça. Tais agremiações, segundo ele, caíram em poder do pecado, tornando-se mero instrumento de pura concupiscência e ambição de domínio, constituindo-se, assim, em verdadeiras *civitates diaboli* e *verdadeiras quadrilhas de salteadores*. Assim é que Agostinho contemplava a destruição final do Império Romano, depois do saque de Roma por Alarico em 410. Dando uma resposta aos que acusavam o cristianismo de ser responsável pelo desastre, Agostinho defendeu que tal fato não era um desastre, mas a *mão de Deus* castigando os homens da cidade terrena.

O trecho transcrito escancara o pessimismo agostiniano com a política, com a organização de um Estado que não estava comprometido com a transcendência. Pelo contrário, ainda que sob interesses comuns, os agentes políticos estavam voltados para a realização dos desejos da carne. Santo Agostinho então defende que o Estado seja transformado em uma comunidade a partir dos quais os homens podem obter paz e justiça (Cabral de Moncada, 1995).

Santo Agostinho então desenvolve suas próprias ideias sobre Direito e Justiça, ambas vinculadas ao Cristianismo. Sem negar a Política e o Estado, o pensador propõe a criação de vínculos que possam unir os homens na Cidade de Deus. Então a lei que deve regular os homens não é mais uma lei pública, firmada no âmbito do Estado, mas uma lei moral e divina. E a Justiça se afasta de concepções como a de Platão, por exemplo, para ser a manifestação da vontade de Deus (Pessanha, 1980).

Santo Agostinho passa então a encarar a Justiça como os ensinamentos, os imperativos, a aplicação dos preceitos que derivam de Deus. A complexidade das normas racionais, das leis, das regras emanadas pelo Estado não é suficiente para garantir a plena justiça, nem para realizar o Direito em sua integralidade.

E a busca por esses elementos, pela Justiça enquanto uma obra divina, pressupõe o conhecimento sobre si mesmo, a busca por Deus no interior do próprio sofrimento. Santo Agostinho então começa a desenvolver concepções que são essenciais para os aspectos epistemológicos de sua obra. As escrituras sagradas a partir da qual o homem deve almejar sua

salvação, de acordo com a Vontade de Deus, não se traduzem na relação entre o objeto (texto) e o sujeito (leitor) (Hommerding, 2022).

Há a necessidade de desenvolvimento de uma hermenêutica para os casos em que as passagens obscuras da Sagrada Escritura apresentam dificuldades. Santo Agostinho então desenvolveu instruções para lidar com os problemas de interpretação. E essa interpretação na Obra Agostiniana está diretamente relacionada ao exercício da fé, considerada a “via de acesso à verdade eterna” (Hommerding, 2022. P. 186). Destaca-se:

É digno de nota que, em Agostinho, a fé, a esperança e o amor são os três fundamentos de toda ciência. Assim, em toda obediência a regras, a luz que se faz necessária para penetrar nas passagens obscuras da Sagrada Escritura só pode vir de Deus. Então, tudo se refere à *disposição espiritual* do intérprete, em especial à *caritas*. Por conseguinte, quem quiser se aproximar das Escrituras com amor e cautela lerá, em primeiro lugar, todos os livros canônicos, para deles adquirir algum conhecimento, mesmo que não entenda tudo. É por esse caminho que o intérprete se familiarizará com a linguagem da Sagrada Escritura, habilitando-se para iluminar as passagens obscuras com o auxílio das claras. (Hommerding, 2022, p. 186)

Santo Agostinho então propõe um entrelaçamento dentro da linguagem, de modo que de cada passagem, cada norma, cada fala, não é possível depreender um significado lógico e abstrato. É possível criar uma dialética de pergunta e resposta na qual reside a universalidade da linguagem. Hommerding (2022, p. 192) sintetiza que “não existe nenhum enunciado possível que não possa ser entendido como resposta a uma pergunta, e que somente assim pode ser entendido”. É assim que se desenvolve o denominado *Fenômeno Hermenêutico Originário*.

A Hermenêutica em seu caráter universal então consiste em uma busca de compreensão, uma tentativa de encontrar o significado de todas as expressões. Grondin (1999) esclarece que a linguagem não pode ser considerada apenas como o dizer de expressões, mas sim como uma conversação, a busca por uma unidade de sentido feita a partir de perguntas e respostas.

A ideia de Hermenêutica, segundo o próprio Santo Agostinho (2022, p. 41), pode ser definida como “descobrir o que é para ser entendido e a maneira de expor com propriedade o que foi entendido”. Esse caminho da interpretação, segundo Santo Agostinho, passa pela familiaridade com o texto e seu idioma, para que então se utilize de um conjunto de normas de interpretação. Então há a compreensão em sua totalidade do texto, com uma distinção entre os conceitos apresentados (Marques; Targino, 2021, p. 166).

. A ideia de integração, de conhecimento dos elementos que permeiam o texto, influenciam a Hermenêutica Jurídica moderna. Então, embora haja distanciamentos claros entre os proeminentes autores sobre a Hermenêutica, a exemplo de Heidegger e Gadamer, a



relevância da obra de Santo Agostinho se faz presente também na contemporaneidade, com o desenvolvimento das técnicas por ele difundidas podendo auxiliar na interpretação da norma jurídica.

2. HEIDEGGER, GADAMER, A HERMENÊUTICA E A INTERPRETAÇÃO DA NORMA JURÍDICA

A Hermenêutica de Santo Agostinho é retomada com a ascensão de dois importantes pensadores da ciência: Martin Heidegger e Georg Gadamer (Hommerding, 2022). Heidegger se vale da interpretação fenomenológica da obra de Santo Agostinho, de modo que atribui à antropologia cristã primitiva um papel fundamental no desenvolvimento de sua obra. Embora não adote essa alcunha, é inegável que existe uma dívida com a tradição cristã.

Hebeche (2005) observa que Heidegger e Santo Agostinho colocam a experiência da vida fática em um ponto central de seus pensamentos. A partir da dramaturgia da vida humana, de seus aspectos de tragédia, Heidegger vai abordar a filosofia, assim como a Hermenêutica, enquanto uma interpretação da vida fática.

Outro ponto de intersecção da obra de Heidegger com o pensamento de Santo Agostinho diz respeito à necessidade de que a utilização da Hermenêutica, a sua aplicação, pressupõe um conhecimento prévio do objeto de estudo, um entendimento daquilo que se pretende buscar. Até porque só pode se tomar pleno conhecimento daquilo sobre o que se sabe algo a respeito (Lopes, 2017).

Gadamer é outro autor que é diretamente influenciado por Santo Agostinho na temática da Hermenêutica. O autor cresce e se desenvolve em um contexto de incerteza da Alemanha no pós-Primeira Guerra Mundial, sob a influência de autores existencialistas como Kierkegaard e a desconstrução do pensamento racionalista, desenvolvido por Nietzsche (Maciel, 2019).

Hommerding (2022, p. 185) diz que Gadamer encontra em na obra de Agostinho a “(...) universalização da ação hermenêutica sobre a linguagem que estaria presente na compreensão da palavra como encarnação processual de um espírito que está plenamente presente na palavra”. Gadamer propõe que a hermenêutica não deve se ocupar ainda com o que é *pronunciado*. Deve haver uma legítima preocupação em entender o fim para o qual foi designada a expressão (Gadamer, 1999).

Gadamer (1999) defende que a hermenêutica pressupõe o estudo do que é entendido ou pensado, a compreensão da razão, do sistema, do interpretado em sua universalidade.



Hommerding (2022, p. 191) comenta: “O momento processual a que se refere Gadamer é o da busca da palavra e da compreensão que lhe corresponde. Cada elocução constitui apenas um recorde do diálogo”.

Gadamer, que teve Heidegger como mestre e professor, propõe a hermenêutica como além de uma técnica de compreensão. Do ponto de vista jurídico, Gadamer (1999) defende que não existe um procedimento, um processo interpretativo sem que seja analisado o contexto de aplicação da norma. A compreensão integral do enunciado, o pleno exercício da Hermenêutica Jurídica, pressupõe o conhecimento de todo o seu sentido, que apenas se materializa no momento de sua aplicação. Lopes (2000, p. 109):

A compreensão histórica da norma pretende renovar a sua efetividade histórica em relação a uma nova situação, e não simplesmente reconstruir a intenção original do legislador, atitude que seria igual a tentar reduzir os acontecimentos históricos à intenção dos protagonistas. A historicidade da norma, igual a em qualquer outro texto, não é uma restrição a seu horizonte, senão que, pelo contrário, a condição que permite sua compreensão. No Direito, essa condição se manifesta por meio do vínculo que existe entre a pessoa obrigada e a norma, vínculo que afeta a todos por igual, e não faz da lei uma propriedade pessoal do legislador.

Gadamer (1999) defende que a Hermenêutica Jurídica, também amparado pelas lições que teve de Heidegger, deve ter como base o encontro da aplicação denominada “produtiva” da norma. Há um conceito circular, a partir do qual o autor se desprende da interpretação hermenêutica clássica, que entende o processo de interpretação como feito em passos, em instâncias.

A obra de Gadamer (1999) propõe que o interprete da norma jurídica deve estar disposto ao que é definido como “escutar” a mensagem do texto legal, do ordenamento jurídico. Significa dizer, portanto, que a interpretação da norma também deve observar tudo o que está ao seu redor, o que inclui as consequências de sua aplicação.

Gadamer, seguidor de Heidegger e alguém que também se valeu da obra de Santo Agostinho, faz a construção de uma Hermenêutica Jurídica que se afasta do positivismo, cuja aplicação desmedida pode levar a catástrofes, pois, se a norma é soberana, estar-se-á à sujeição daqueles que elaboram, que podem utilizá-las, inclusive, com interesses maléficos e completamente contrapostos ao da sociedade, da paz em geral e do respeito à dignidade humana.

CONCLUSÃO



Santo Agostinho é considerado um dos principais pensadores da Igreja Católica. Após exercer o ofício de professor e instrutor, a partir do qual ocupou cargos públicos, realizou a sua conversão e se dedicou ao estudo da Escritura Sagrada, sem preocupação com ser uma unanimidade nem mesmo no meio religioso. Crente do Pecado Original, Santo Agostinho defendeu o afastamento da Igreja do Estado, bem como a noção de bondade da humanidade.

Santo Agostinho também deixou um legado no estudo da Hermenêutica. No que pode ser compreendido como na busca do significado de todas as expressões. O pensador desenvolve um caminho da interpretação, que depende de critérios como familiaridade com o texto, com o seu idioma, com o seu contexto e autor, a partir do qual poderá haver uma compreensão plena da mensagem, da pergunta e da resposta, dos conceitos apresentados.

Após certo tempo esquecida, a obra de Heidegger resgata a hermenêutica de Santo Agostinho. Heidegger é extremamente influenciado pela antropologia cristã primitiva, de modo que a experiência da vida fática é posta em um ponto central das ideias. Há o segmento das lições de Santo Agostinho no sentido de que o conhecimento do texto depende de um conhecimento prévio do objeto, dos elementos que o circunscrevem.

Gadamer, cujo mestre foi Heidegger, também se vale da obra de Santo Agostinho, inclusive para a proposição da Hermenêutica Jurídica. Em um contexto de relativização, de desconstrução da Alemanha pós-Primeira Guerra, Gadamer se torna um expoente da Hermenêutica, inclusive da Hermenêutica Jurídica, a partir da defesa de um sistema de interpretação integrado.

Gadamer, sob a influência de Heidegger e Santo Agostinho, torna-se um defensor da Hermenêutica Jurídica que compreenda a análise do texto, bem como de seus antecedentes, até a sua aplicação, a concretização da norma. Na contemporaneidade, em um contexto de enormes e rápidas transformações sociais, a Hermenêutica Jurídica de Gadamer é adequada, porque leva em consideração os efeitos da norma, a compreensão do seu significado de modo integrado.

Evita-se, a partir da análise sistêmica proposta por Gadamer, a partir da aplicação da Hermenêutica Jurídica, uma visão estritamente positivista. O positivismo, não necessariamente ruim, ao extremo pode propiciar catástrofes. Então a interpretação de modo integrado materializa fundamentos de respeito à dignidade humana, com um olhar à aplicação da norma. Aplicação essa inerente aos procedimentos científicos de sistematização e interpretação, de que cuida a ciência da Hermenêutica.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CABRAL DE MONCADA, L. **Filosofia do Direito e do Estado**. V. 19. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

COSTA, J. S. **Tomás de Aquino**: a razão a serviço da fé. Coleção Logos. São Paulo: Moderna, 1993.

DANTAS, L. G.; CAVALCANTE JÚNIOR, F. S. A autobiografia agostiniana na obra A Vida Feliz. Belo Horizonte, **Revista Memorandum**, nº 15, 2008, p. 9-19. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a15/dancava01.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DIAS, C. E. S. A beatitude Agostiniana. In: ALBANOZ, S. G. (Org.). **A Filosofia e a Felicidade**: o que os filósofos têm pensado sobre felicidade humana. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004, p. 63-75.

GADAMER, H-G. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 1999.

GRONDIN, J. **Introdução à hermenêutica filosófica**. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

HEBECHE, L. **O escândalo de Cristo**: ensaio sobre Heidegger e São Paulo. Ijuí: Unijuí, 2005.

HOMMERDING, A. N. **Hermenêutica Jurídica**: da Antiguidade Grego-Romana a Santo Agostinho. Cruz Alta: Editora Ilustração, 2022.

LOPES, A. M. D. A hermenêutica jurídica de Gadamer. Brasília, **Revista do Senado Federal**, v. 37, nº 145, p. 101-112, jan/mar. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/560/r145-12.pdf?isAllowed=y&sequence=4>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MACIEL, J. C. Noções de Hermenêutica Filosófica em Gadamer. Goiânia, **Fragmento de Cultura**, v. 29, n. 29, p. 262-275, abr/jun., 2019. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/7193/4244>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MARQUES, V. H. de O.; TARGINO, J. de M. Apontamentos sobre Linguagem e Hermenêutica em Agostinho. Recife, **Revista Ágora Filosófica**, v. 24, nº 1, p. 145-169, jan/abr., 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/49183049/Apontamentos_Sobre_Linguagem_e_Hermen%C3%AAutica_em_Agostinho. Acesso em: 20 abr. 2023.

PESSANHA, J. A. M. Biografia de Santo Agostinho. In: SANTO AGOSTINHO. **Confissões**. Trad. De J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Disponível em: <https://projetophronesis.files.wordpress.com/2009/08/os-pensadores-santo-agostinho.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.



SANTO AGOSTINHO. **Solilóquios. A Vida Feliz**. 2ª ed. Coleção Patrística, v. 11. São Paulo: Paulus, 1998.

